



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1750, de 27 de abril de 2010

SÚMULA: Restabelece os artigos originais 6º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº. 1734/2009, tendo em vista que as emendas foram vetadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão das alterações feitas no Projeto de Lei nº 059/2009, ao qual foram apresentadas emendas modificativas aprovadas pelo Poder Legislativo e posteriormente vetadas pelo Poder Executivo, passa a Lei Municipal nº 1734 de 30 de dezembro de 2009, a ter nos artigos abaixo as seguintes redações, conforme inicialmente proposta:

“Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº. 4320, de 17.03.64, e na Lei Complementar nº. 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 13 da LDO, até o limite de 35% (trinta cinco por cento) do total das Despesas Orçamentárias Fixadas, com recursos da anulação de Crédito Orçamentário de um mesmo projeto ou atividade, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, convênios, excesso de arrecadação e reserva de contingência.

Art. 10 Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no inciso I do art. 6º, através de Ato da Mesa Executiva, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual consolidada deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e disponibilizada no site oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 27 de abril de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal